



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

12/2024, DE 30 de janeiro de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 12/24

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO 4ª EM: 29/01/2024

PROCESSO: 22101.001939/2023.91

REQUERENTE: **W F BOMBAS BV LTDA**

ASSUNTO: **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS**

RELATORA: **SUELLEN CAMPOS DE LIMA**

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS –PAGAMENTO A MAIOR –COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição de tributos, ICMS, pleiteado pela empresa **W F BOMBAS BV LTDA** com CNPJ nº 20.538.627/0002-99 no valor total de **R\$ 209,14 (duzentos e nove reais e quatorze centavos)**.

Alega a requerente que recolheu a maior o ICMS referente a nota fiscal 140.449, por isso solicita a restituição da diferença.

Para consubstanciar o pedido, juntou a seguinte documentação:

- 01.Requerimento de Restituição de Tributos;
02. Documentação do requerente;
03. Cópia da nota fiscal 140449;
04. Cópia do DARE;
- 05.Cópia do comprovante de pagamento.

Em ato subsequente, os autos foram remetidos à Procuradoria Fiscal, que emitiu o despacho 93 para que a DFMT se manifestasse sobre o lançamento efetuado. O auditor fiscal designado para análise informou no despacho 174 que o produto identificado na nfe 140449 trata-se de mangueira de sucção e que está sujeita a antecipação do diferencial de alíquota, porém a base de cálculo utilizada pelo fisco foi equivocada e que o mesmo teria direito a restituição no valor requerido.

O processo retorna a Procuradoria o qual emite o Parecer 171/2023/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR, onde se manifesta pelo deferimento do pedido, por ter ficado comprovado as alegações do requerente.

É o relatório.

SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira Relatora

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS pago em duplicidade, pleiteado por **W F BOMBAS BV LTDA** com CNPJ nº 20.538.627/0002-99 no valor total de **R\$ 209,14 (duzentos e nove reais e quatorze centavos)**.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

- a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;
- b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

- a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira Relatora

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: W F BOMBAS BV LTDA,
RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para deferi-lo, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2024.

	MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA
	Presidente
	SUELLEN CAMPOS DE LIMA
	Conselheira Relatora
FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL	
Conselheiro	
RICARDO PETERLINI GONÇALVES	
Conselheiro	
JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES	
Conselheiro	
ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR	
Conselheiro	
SILVIA SILVESTRE DOS SANTOS	
Conselheira	
SANDRO BUENO DOS SANTOS	
Procurador do Estado	



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Campos de Lima, Membro**, em 16/04/2024, às 09:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **11553317** e o código CRC **BC5DFCBD**.
